

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1.673, DE 2009 (MENSAGEM N° 976/2008)

Aprova os textos das Resoluções MSC 201 (81), MSC 202 (81), MSC 204 (81), MSC 216 (82), MSC 227 (82), com as emendas aos Capítulos II – 1, II – 2, III, IV e XII, do Anexo da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar – SOLAS, e ao Protocolo-1988 da mesma Convenção.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado EDIO LOPES

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.673, de 2009, apresentado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. O objetivo da iniciativa é aprovar os textos das Resoluções MSC 201 (81), MSC 202 (81), MSC 204 (81), MSC 216 (82), e MSC 227 (82), com as emendas aos Capítulos II – 1, II – 2, III, IV e XII, do Anexo da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar – SOLAS, e ao Protocolo-1988 da mesma Convenção

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem nº 976, de 2008, as novas emendas incorporadas em 2006 à Convenção, e agora submetidas à apreciação do Congresso Nacional, dão seqüência ao esforço internacional no sentido de minimizar a ocorrência de acidentes marítimos. De acordo com o Ministro das Relações Exteriores, é natural

9C48BD7C56

que o avanço tecnológico precipite alterações na legislação marítima internacional, como as de que se cuida agora.

II – VOTO DO RELATOR

Desde a criação da Organização Marítima Internacional - OMI, agência especializada das Nações Unidas para assuntos técnicos que digam respeito à navegação comercial, uma das maiores preocupações de seus Estados-membros tem sido a padronização de regras e procedimentos no que respeita à salvaguarda da vida humana no mar.

Já em 1960, em Londres, acordava-se internacionalmente um texto que impunha regras de segurança na navegação de embarcações mercantis. Desde então, com o crescimento do tráfego marítimo e o surgimento de novas tecnologias e procedimentos aplicáveis ao setor naval, sucessivos esforços foram feitos no sentido de aprimorar o texto original, de sorte a permitir uma relação harmônica entre os agentes e mitigar os efeitos de eventuais acidentes marítimos.

Nesse diapasão, mais um conjunto de modificações foi acrescentado, em 2006, ao texto da Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar – SOLAS 74/88, cabendo agora a este Parlamento pronunciar-se sobre a matéria.

Como se pode observar no texto das resoluções, trata-se de novas e variadas regras dirigidas à engenharia naval, à segurança das embarcações e aos procedimentos operacionais.

Como em outras oportunidades, mostra-se válido o esforço que se empreende no sentido de alterar a norma internacional, impregnando-a dos mais recentes conceitos atinentes à segurança da navegação marítima. Sendo o Brasil, por sua extensão de costa e pela importância de seu comércio marítimo, um dos mais interessados na melhoria das condições de segurança no



9C48BD7C56

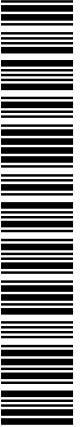
mar, parece de todo lógico que se incorpore à legislação interna, sem dilação, os ditames emanados da OMI.

No exame do texto das emendas à Convenção, incorporadas em 2006, nada se revelou que pudesse justificar a recusa da proposição encaminhada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Assim sendo, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.673, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado EDIO LOPES
Relator

9C48BD7C56 | 

9C48BD7C56 | 